



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.841, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de Adicional Suplementar até o limite de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção Fundo de Assistência Social	3.1.90.34.04	00	40.000,00
01.04	08.122.0059.2.321	Manutenção Fundo de Assistência Social	3.3.90.32.00	00	10.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.01	04	15.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.30.90	04	20.000,00
01.04	08.244.0023.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0023.2.325	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	04	10.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



01.04	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	4.000,00
					104.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.04	08.241.0013.2.328	Desenvolvimento Social - Subvenções	3.3.50.43.02.	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.325	Manutenção do serviço de Acolhimento Institucional	3.3.90.36.99	04	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.326	Manutenção da Coordenação Intersectorial do PBF	3.3.36.99.00	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	FAIP – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	7.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	FAIP – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.46.00	03	11.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	FAIP – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos	3.3.90.48.00	03	6.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.1.90.11.01	03	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.46.00	03	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.48.00	03	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.30.99	00	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.36.99	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.39.99	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.30.99	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.36.99	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.336	Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	3.3.90.39.99.	00	1.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.30.99	04	8.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.36.99	04	1.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.39.99	04	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.356	Manutenção do IGD-SUAS	3.3.90.14.00	04	2.000,00
01.04	08.244.0013.2.376	Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculo	3.1.90.11.01	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.425	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	3.3.90.14.00	00	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.425	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	3.3.50.43.33	00	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.331	Benéfico Eventual	3.3.90.32.00	00	5.000,00
01.04	08.244.0013.2.335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.3.90.32.00	04	3.000,00
01.04	08.244.0013.2.329	PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.39.99	03	9.000,00
01.04	08.244.0013.2.330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.32.00	03	6.000,00
TOTAL					104.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 26 de Maio de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO